

Mem. 203/2018-ICT

Diamantina, 24 de agosto de 2018.

Ao Magnífico Reitor da UFVJM - Presidente do Conselho Universitário

Assunto: Minuta de resolução para regulamentação da atual FG-1 destinada aos Vice-Coordenadores dos BIs.

1. Considerando as denúncias apresentadas com relação ao recebimento da Função Gratificada – FG-1 por parte dos vice-coordenadores dos Bacharelados Interdisciplinares, e tendo ainda deliberação da reunião realizada em 08 de junho de 2018, com presença do Magnífico Reitor Gilciano Saraiva Nogueira, a Pró-reitora de Graduação Leida Calegário de Oliveira, o Diretor de Administração de Pessoal Juliano Aparecido de Souza, o Vice-coordenador do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BCT) Douglas Frederico Guimaraes Santiago, a Vice-diretora do ICT Bethânia Alves de Avelar Freitas e o Diretor do ICT Lucas Franco Ferreira, a direção do ICT, em conjunto com as direções do IECT e do ICET, elaborou a proposta de minuta de resolução que institui o cargo de Assessor da Coordenação dos Bacharelados Interdisciplinares para apreciação do Conselho Universitário, regulamentando-se assim, tais Funções Gratificadas que foram concedidas pelo MEC para atender as demandas destes cursos.

2. Informamos que os cursos de Bacharelados Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia, nas unidades acadêmicas IECT do *Campus* Janaúba, ICET do *Campus* Teófilo Otoni e ICT do *Campus* Diamantina são cursos com entrada anual superior a 200 alunos, e pertencem a Unidades Acadêmicas que não possuem departamentos. Portanto, o único elo entre os cursos e a direção é o coordenador de curso. Ainda, por serem cursos com o maior quantitativo de alunos e docentes, estes coordenadores acabam por enfrentar uma sobrecarga de trabalho acima do usual quando comparado aos demais coordenadores de cursos da Instituição.

3. Em virtude de todas as especificidades destas Unidades, e ainda considerando a autonomia universitária administrativa, outrora optou-se por remunerar o vice-coordenador dos Bacharelados Interdisciplinares com uma função gratificada FG-1, a qual foi demandada em meados de 2012-2013 junto a Reitoria e ao MEC. Essa atribuição de FG ocorreu nos Campi de Diamantina e Teófilo Otoni. Desta forma, com este incentivo, o vice-coordenador atua de forma contínua no curso, não exercendo sua função apenas na ausência do coordenador.

4. Sendo assim, considerando a denúncia apresentada quanto à irregularidade de recebimento desta FG-1 por parte dos vice-coordenadores do BI, e considerando que foi solicitado pelo Magnífico Reitor o encaminhamento de normatização para a figura do assessor dos Bacharelados Interdisciplinares, as unidades

Recebi em 24/08/2018
Gilciano S. Nogueira

acadêmicas IECT, ICET e ICT, que possuem o BI como curso base, propõe a minuta de resolução em anexo.

5. Salientamos que a figura do assessor de BI é de suma importância para o bom andamento dos cursos. Além de todas as atividades exercidas ao longo do semestre que visam redução de retenção e evasão, atendimento a alunos, professores e técnicos, no momento de ajuste de matrícula e lançamento de atividades complementares é de extrema importância à atuação conjunta do coordenador e assessor de modo a fluir o atendimento a tais demandas, uma vez que para uma única pessoa a carga de trabalho é extremamente alta e continua, até mesmo porque além do atendimento a cerca de 800 alunos do curso, aos 35 docentes, existem ainda as atividades habituais dos docentes, e aquelas relacionadas às comissões em que é membro nato (Congrad, Colegiado de Curso, NDE, etc.) Portanto é inviável que cursos, principalmente na modalidade de BI, que possuem entrada anual superior a 200 alunos, ainda em unidades que não possuem departamentos, possuam apenas um coordenador de curso sem o auxílio contínuo do vice-coordenador de BI.


6. Sendo assim, solicitamos a V.Mag.^a encaminhamento da minuta de resolução ao CONSU, de modo a regularizar a FG-1, atualmente, atribuída aos vice-coordenadores dos BIs, mantendo-se a continuidade das atividades que vem sendo realizadas nestes cursos desde sua criação. Cabe ainda ressaltar, que não haverá necessidade de pleitear novas FG-1 junto ao MEC, ou então retirar de outro setor, pois atualmente duas destas funções gratificadas já estão designadas para o ICT e o ICET, e aquela FG-1 que estava designada ao vice-coordenador do BHU, curso este que foi descontinuado e reduzido sua entrada anual de discentes, poderá ser destinada ao IECT.

7. Despedimo-nos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,


Prof. Bethânia Alves de Avelar Freitas
Vice-Diretora do ICT

Prof. Dra. Bethânia A. de Avelar Freitas
Vice-Diretora do Instituto de Ciência e Tecnologia
Portaria Nº 2.197 de 03/08/2018
ICT/UFVJM


Prof. Alexandre Faissal Brito
Vice-Diretor do ICET


Prof. Patricia Xavier Baliza
Vice-Diretora do IECT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XXX DE SETEMBRO DE 2018.

Institui a Assessoria de Coordenação dos Bacharelados Interdisciplinares com entrada anual de discentes maior que 200 discentes.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito das unidades acadêmicas, as quais possuem cursos de Bacharelados Interdisciplinares, com entrada anual igual ou superior a 200 estudantes, o Assessor de Coordenação dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar - BI.

Art. 2º Poderá ser designado um assessor de BI para cada uma das unidades acadêmicas que possuir curso de Bacharelado Interdisciplinar – BI, e que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O assessor de BI receberá Função Gratificada (FG-1), e será indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica no qual o curso está alocado, podendo este, ser o vice-coordenador do curso de BI.

Parágrafo único. A indicação do assessor deverá ser encaminhada ao Reitor para homologação e encaminhamentos cabíveis junto a PROGEP.

Art. 4º São atribuições do Assessor do BI:

- I. Atuar junto ao curso no qual figura como docente e/ou vice-coordenador;
- II. Assessorar o coordenador do curso em suas atividades;
- III. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou Referenciais Curriculares dos Bacharelados Interdisciplinares ou Similares;
- IV. Auxiliar na execução didático-pedagógica e na implantação do projeto político-pedagógico dos cursos de BI na Unidade ao qual estiver vinculado, tendo como foco principal a qualidade do ensino;

- V. Realizar estudos relativos aos índices de retenção e evasão nos cursos de BI, colaborando com o coordenador de curso para implementação de ações de enfrentamento aos problemas identificados;
- VI. Colaborar com a reestruturação do projeto pedagógico do curso, sempre que necessário;
- VII. Colaborar com o coordenador de curso no acompanhamento aos egressos do BI.

Art. 5º No caso de vacância do coordenador do BI, o assessor, sendo o vice-coordenador, assumirá a coordenação do curso, sem acúmulo de funções gratificadas, e terá, no máximo, 60 (sessenta) dias, para realizar novo processo eleitoral para ocupação do cargo de coordenador do curso.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilciano Saraiva Nogueira

Reitor